



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

00032

LEI Nº 2567 DE 20 DE ABRIL DE 2.001

“Dispõe sobre o pagamento de tarifa de água e esgoto nos casos que especifica”

Prof. ÁLVARO ALVES CORRÊA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Os lançamentos das tarifas de água e esgoto medidos, nos casos em que sejam detectados vazamentos por motivos desconhecidos pelo contribuinte serão efetuados pelo Departamento de Água e Esgoto (DAE) pela média dos últimos seis meses.
- Art. 2º** - Nos casos previstos no artigo 1º, o contribuinte terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a notificação emitida pelo DAE para reparar a tubulação danificada.
- Art. 3º** - Nos casos em que a tubulação não for reparada no prazo estabelecido no artigo anterior, o DAE lançará na conta do mês subsequente, a totalidade da medição efetuada, descontado o valor já pago, perdendo, o contribuinte, os benefícios previstos no artigo 1º.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de abril de 2.001.


PROF. ÁLVARO ALVES CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL